



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE ANGOLA

Preço deste número — NKz 360.00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U. E. E., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa».	ASSINATURAS		Ano	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de NKz 180.00, e para a 3.ª série NKz 240.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série, de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U. E. E..
	As três séries.	NKz 30.000.00		
	A 1.ª série	NKz 13.500.00		
	A 2.ª série	NKz 10.500.00		
	A 3.ª série	NKz 6.000.00		

SUMÁRIO

Assembleia do Povo

Lei n.º 26/91:

Autoriza o Banco Nacional de Angola a emitir notas de valor facial de NKz 500.00.

Convocatória:

Sobre a proposta de Ordem de Trabalhos da X Sessão Ordinária da II Legislatura da Assembleia do Povo.

Presidência da República

Decreto Presidencial n.º 80/91:

Exonera Fernando José de França Dias Van-Dúnem do cargo de Ministro do Plano.

Decreto Presidencial n.º 81/91:

Exonera Emanuel Moreira de Carneiro do cargo de Vice-Ministro do Plano.

Decreto Presidencial n.º 82/91:

Exonera João de Oliveira Monteiro Jardim do cargo de Vice-Ministro da Agricultura.

Decreto Presidencial n.º 83/91:

Exonera Job Graça do cargo de Vice-Ministro dos Transportes.

Decreto Presidencial n.º 84/91:

Exonera Carlos Maria da Silva Feijó do cargo de Vice-Ministro do Trabalho, Administração Pública e Segurança Social.

Decreto Presidencial n.º 85/91:

Exonera António Lourenço de Jesus Neto do cargo de Secretário de Estado dos Materiais de Construção.

Decreto Presidencial n.º 86/91:

Exonera Francisco Vieira Dias do cargo de Governador Provincial do Cuanza-Norte.

Decreto Presidencial n.º 87/91:

Exonera João Baptista Kussuma do cargo de Vice-Governador da Província da Huíla.

Decreto Presidencial n.º 88/91:

Nomeia Fernando José de França Dias Van-Dúnem para o cargo de 1.º Ministro.

Decreto Presidencial n.º 89/91:

Nomeia Emanuel Moreira Carneiro para o cargo de Ministro do Plano.

Decreto Presidencial n.º 90/91:

Nomeia Carlos Maria da Silva Feijó para o cargo de Secretário Adjunto do Conselho de Ministros.

Decreto Presidencial n.º 91/91:

Nomeia João Baptista Kussuma para o cargo de Vice-Ministro da Administração do Território.

Decreto Presidencial n.º 92/91:

Nomeia Salomão José Luheto Xirimimbi para o cargo de Vice-Ministro do Plano.

Decreto Presidencial n.º 93/91:

Nomeia Miguel Correia para o cargo de Vice-Ministro do Trabalho para a Administração Pública.

Decreto Presidencial n.º 94/91:

Nomeia José Amaro Tati para o cargo de Vice-Ministro da Agricultura e do Desenvolvimento Rural.

Decreto Presidencial n.º 95/91:

Nomeia André Luís Brandão para o cargo de Vice-Ministro dos Transportes e Comunicações para o ramo dos Transportes Rodoviários e Aéreos.

Decreto Presidencial n.º 96/91:

Nomeia Arlindo de Sousa e Silva para o cargo de Vice-Ministro dos Transportes e Comunicações para o ramo da Marinha Mercante, Portos e Caminhos de Ferro.

Decreto Presidencial n.º 97/91:

Nomeia João Bernardo de Miranda para o cargo de Vice-Ministro das Relações Exteriores para as Comunidades Angolanas no Exterior.

Decreto Presidencial n.º 98/91:

Nomeia José Pedro de Morais para o cargo de Secretário de Estado dos Materiais de Construção.

Decreto Presidencial n.º 99/91:

Nomeia Manuel Pedro Pacavira para o cargo de Governador Provincial do Cuanza-Norte.

Ministério do Comércio

Decreto executivo n.º 45/91:

Cria Delegações Regionais nas Províncias de Cabinda, Luanda, Benguela e Namibe.

Secretaria de Estado de Geologia e Minas

Despacho n.º 83/91:

Nomeia uma Comissão para elaboração do diagnóstico da Hidromina-U. E. E.

Despacho n.º 84/91:

Determina que se tomem medidas cautelares relacionadas com a Empresa Nacional de Ferro, nomeadamente o Complexo Mineiro da Jamba.

Despacho n.º 85/91:

Nomeia para o cargo de Presidente do Conselho de Administração da HIDROMINA-U. E. E., o Eng.º Carlos José Martins do Amaral.

Comissão Permanente da Assembleia do Povo

Nota:— Foi publicado um Suplemento ao *Diário da República* n.º 29, 1.ª série, com data de 12 de Julho de 1991, inserindo o seguinte:

Lei n.º 24/91:

Da amnistia.— Revoga o que disponha em contrário à presente lei.

Lei n.º 25/91:

Lei que cria a Comissão Permanente do Conselho de Ministros.— Revoga a Lei n.º 3/84, de 26 de Janeiro.

Presidência da República

Decreto Presidencial n.º 79/91:

Comuta as condenações à pena capital que se encontram pendentes.

ASSEMBLEIA DO POVO

Lei n.º 26/91
de 9 de Agosto

Na sequência da publicação das Leis n.º 11/90, que extingue o Kwanza como moeda nacional e n.º 12/90, que cria e confere curso legal a nova moeda, o Novo Kwanza, datadas de 22 de Setembro;

Havendo necessidade de se dar continuidade à emissão monetária com notas de características e elementos diferentes das anteriores;

Nos termos da alínea b) do artigo 51.º da Lei Constitucional e no uso da faculdade que me é conferida pela alínea g) do artigo 47.º da mesma Lei, a Assembleia do Povo aprova e eu assino e faço publicar a seguinte:

Lei que autoriza o Banco Nacional de Angola a emitir notas de valor facial de NKz 500.00.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO 1.º

É autorizado o Banco Nacional de Angola a emitir notas de valor facial de NKz 500.00 com as características e elementos de impressão constantes do presente diploma.

CAPÍTULO II

Das características

ARTIGO 2.º

1. As notas têm a dimensão de 152 milímetros por 69 milímetros.

2. O papel em que as notas são impressas, têm incorporado uma marca de água fixa, representando as efígies do Fundador da Nação Doutor António Agostinho Neto e do Presidente José Eduardo dos Santos e um fio metálico de segurança.

ARTIGO 3.º

As notas têm a cor predominante violeta.

ARTIGO 4.º

Na face das notas o motivo principal representa duas efígies, ligeiramente sobrepostas em dois planos, respectivamente, a do Fundador da Nação Doutor António Agostinho Neto e do Presidente José Eduardo dos Santos. Na base a inscrição a Vitória é Certa, António Agostinho Neto e José Eduardo dos Santos ornamentado com folhas.

ARTIGO 5.º

1. A numeração é composta de duas letras maiúsculas, que identificam as séries, seguidas de um número de sete algarismos, justapostas na horizontal na parte inferior direita e na vertical do lado direito.

2. A numeração a que se refere o número anterior, está colocada na face das notas, figurando duas vezes, situada no lado esquerdo na vertical, no lado inferior direito na horizontal, ambas sobre as faixas de ornamentos que representa uma mabela, motivo da cultura nacional.

ARTIGO 6.º

1. Na face das notas, centradas na parte inferior da faixa de ornamentos horizontal, figuram a data de 4 de Fevereiro de 1991 e por baixo desta, duas assinaturas legendadas com os dizeres, a esquerda, Governador, e a direita, Vice-Governador.

2. Na face das notas, figuram ainda a designação Banco Nacional de Angola, situada a direita na parte superior da faixa de ornamentos horizontal.

ARTIGO 7.º

A insígnia da República Popular de Angola está colocada no verso das notas, no canto inferior esquerdo.

ARTIGO 8.º

a) *face da nota:*

Do lado direito, figura o medalhão com duas efígies, impresso em violeta.

A nota tem uma faixa vertical do lado esquerdo incluído na faixa de ornamentos horizontal que representa uma mabela. Nesta faixa vertical está localizada a marca de água.

O fundo da nota tem uma cercadura que limita a faixa de ornamentos horizontal.

O número correspondente ao valor da nota, figura dentro de três rosetas distintas, uma maior, sobreposta na faixa vertical, acentuadamente puxada para a parte superior esquerda e duas mais pequenas distintas entre si, colocadas uma no canto superior direito e outra no canto inferior esquerdo da faixa de ornamentos horizontal.

A designação Banco Nacional de Angola, situada na faixa de ornamentos horizontal, na parte superior, ligeiramente à direita, na linha do elemento alfanumérico é de impressão na cor predominante.

A data e as assinaturas e respectivas legendas estão situadas na ordem descrita no ponto 1. do artigo 6.º, partindo da linha que limita a faixa vertical até a proximidade do medalhão que contém as efígies.

O elemento alfanumérico descrito nos pontos 1 e 2 do artigo 5.º é visível na face da nota, impresso a preto, verticalmente a esquerda com dígitos de tamanho variável e a vermelho, horizontalmente a direita com dígitos de tamanho uniforme.

b) verso da nota:

O motivo principal são as pedras de Pungo Andongo, destacando-se uma máscara Cokwe no lado direito por cima da roseta.

A insígnia da República Popular de Angola está sobreposta ao motivo.

O número correspondente ao valor da nota, figura dentro de três rosetas distintas, uma maior, sobreposta na faixa vertical, acentuadamente puxada para a parte superior esquerda e duas mais pequenas, distintas entre si, colocadas uma no canto superior esquerdo e outra no canto inferior direito.

A indicação por extenso do valor da nota «Quinhentos Kwanzas» figura próximo do limite superior esquerdo da faixa de ornamentos horizontal e inicia-se junto à roseta que contém o número correspondente ao valor da nota no seu limite superior direito.

O fundo da nota tem uma cercadura que limita a faixa do ornamento horizontal.

CAPÍTULO III

Disposições finais

ARTIGO 9.º

A presente lei entra imediatamente em vigor.

Vista e aprovada pela Assembleia do Povo.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Maio de 1991.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Convocatória

II LEGISLATURA

Nos termos do artigo 54.º da Lei Constitucional incumbem-me Sua Excelência José Eduardo dos Santos, Presidente da República e da Assembleia do Povo de convocar a X Sessão Ordinária da II Legislatura da Assembleia do Povo que terá lugar de 29 a 31 de Agosto de 1991; pelas 09.00 horas no Palácio dos Congressos, com a seguinte proposta de Ordem de Trabalhos:

1. Discussão e aprovação da Acta da IX Sessão Ordinária e da Acta da I Sessão Extraordinária.
2. Sobre o Programa de Acção do Governo.
3. Discussão e aprovação de Diplomas Legais.
4. Adesão a Tratados Internacionais.
5. Ratificação de Leis e Resoluções aprovadas pela Comissão Permanente da Assembleia do Povo.
6. Informação e propostas das Comissões de Trabalho.
7. Questões organizativas.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Julho de 1991.

O Primeiro Secretário, *Lúcio Lara*.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 80/91

de 9 de Agosto

Por conveniência de serviço;

Usando da faculdade que me é conferida pela alínea c) do artigo 47.º da Lei Constitucional:

Exonero Fernando José de França Dias Van-Dúnem, do cargo de Ministro do Plano, para o qual havia sido nomeado por Decreto n.º 57/90, de 30 de Junho.

Publique-se.

Luanda, aos 19 de Julho de 1991.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 81/91

de 9 de Agosto

Por conveniência de serviço;

Usando da faculdade que me é conferida pela alínea c) do artigo 47.º da Lei Constitucional:

Exonero Emanuel Moreira de Carneiro do cargo de Vice-Ministro do Plano, para o qual havia sido nomeado por Decreto n.º 61/90, de 30 de Junho.

Publique-se.

Luanda, aos 19 de Julho de 1991.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.